

PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADO: Darcy Soares da Costa

FINALIDADE: Análise de Procedimento Licitatório

ORIGEM: Termo Aditivo de prazo do Processo de Licitação nº 033/2018 - PP

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo do Processo Licitatório Pregão Presencial 033/2018, que visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, para atender a Secretarias de Assistência Social do Município de Viseu/PA.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, para atender a Secretarias de Assistência Social do Município de Viseu/PA, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços essenciais do atendimento básico à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

DA ANÁLISE:

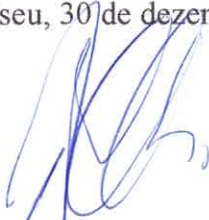
A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, após a análise técnicas e

financeiras, recomendamos Publicação no Portal do Jurisdicionado do TCM/PA e Portal da Transparência do município.

Por tanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com o 2º Termo Aditivo de Prazo pelo período de 30/12/2019 a 30/04/2020 do Contrato nº 033.001/2018 - Processo Licitatório Pregão Presencial nº 033/2018.

Este é o Parecer.

Viseu, 30 de dezembro de 2019.



Bruno Francisco Cardoso
Controlador Municipal
Decreto nº 078/2019